PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SC
ASSUNTO	Manifestação do CAU/SC sobre denúncia à Instituição de Ensino Superior (nº 25.917)

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA 499, DE 15 de maio de 2020

Valida os encaminhamentos deliberados pela Comissão de Ensino e Formação através da Deliberação nº 31, de 29 de abril de 2020, com relação à denúncia contra Instituição de Ensino Superior, transformando-a na manifestação do Plenário do CAU/SC

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido ordinariamente em Florianópolis-SC, na sede do CAU/SC, no dia 15 de maio de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a função do CAU de "orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo" [§1º do art. 24 da Lei 12.378/2010];

Considerando a Resolução nº 2/2010 CNE/CES, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a denúncia nº 25917, protocolada no SICCAU em 02 de abril de 2020: *"A Universidade [...] recentemente implantou mudanças no curso de Arquitetura e Urbanismo, principalmente nas disciplinas de Projetos e nas disciplinas de TCC 1 e 2, além de ter em vista transferir para o meio virtual outras disciplinas estruturantes do curso. Mudanças estas que contrariam o que está colocado no Plano Pedagógico do Curso. Além disso, durante o período de quarentena, está dando continuidade a todas as disciplinas do curso por meio plataforma virtual, em desacordo com o que é indicado pelas entidades que regem o ensino de Arquitetura e Urbanismo";*

Considerando que foram enviados documentos, anexos à denúncia, de manifestação de entidade representante dos estudantes de Arquitetura e Urbanismo da instituição de ensino, nos quais são relatadas diversas mudanças anunciadas recentemente, como o aumento do percentual de disciplinas à distância, redução do tempo de orientação individual aos alunos matriculados nas disciplinas de TCC e redução do número de professores nas disciplinas de projeto;

Considerando a Deliberação da CEF nº 31, de 29 de abril de 2020, que deliberou por: *"1 - Manifestar-se contrária ao ensino à distância para as disciplinas do curso de Arquitetura e Urbanismo que visam atender ao aspecto "**IV – modos de integração entre teoria e prática"** do art. 3º da Resolução nº 2/2010 CNE/CES (Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo); 2 – Reforçar que, para a adequada formação do estudante de Arquitetura e Urbanismo, é essencial a construção colaborativa e experimental do conhecimento, a qual passa por práticas em ateliê e em laboratórios de experimentação, debate entre estudantes e professores, visitas a canteiros de obras, levantamentos em campo, visitas a conjuntos urbanos incluindo bairros, periferias e centralidades urbanas, as obras arquitetônicas de valor histórico ou*

que apresentem soluções de interesse, análise da configuração da paisagem, visitas a consulta a bibliotecas e bancos de dados, entre outras atividades práticas - também mencionadas no § 5º do art. 6º da Resolução nº 2/2010 CNE/CES; 3 – Ressaltar a importância do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso como uma integração do conhecimento adquirido e das habilidades desenvolvidas pelo aluno durante o curso, bem como a importância da efetiva supervisão desse trabalho pelo professor orientador escolhido pelo estudante, em consonância com o inciso II do art. 9º da Resolução nº 2/2010 CNE/CES; 4 – Ressaltar também que é necessário o cumprimento do Projeto Pedagógico do curso, elaborado com a finalidade de "[...] assegurar a formação de profissionais generalistas, capazes de compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação à concepção, à organização e à construção do espaço interior e exterior, abrangendo o urbanismo, a edificação, o paisagismo, bem como a conservação e a valorização do patrimônio construído, a proteção do equilíbrio do ambiente natural e a utilização racional dos recursos disponíveis", conforme §1º do art. 3º da Resolução nº 2/2010 CNE/CES; 5 - Aprovar a minuta de Ofício do ANEXO I desta deliberação, bem como o envio do documento à coordenação do curso de Arquitetura e Urbanismo da instituição de ensino em questão, contendo a manifestação desta Comissão acerca dos fatos denunciados; 6 – Informar que o assunto EAD especificamente durante a pandemia da Covid-19 foi tratado na Deliberação nº 28/2020 desta comissão, tendo sido aprovado o envio de ofício a todas as Instituições de Ensino Superior sobre a importância da adequada definição das disciplinas ministradas no formato EAD e a necessidade de observar o §3º do art.1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 do Ministério da Educação; 7 - Enviar resposta ao denunciante, informando quanto à manifestação da CEF-CAU/SC, bem como os encaminhamentos realizados em relação à denúncia; 8- Por cadastrar junto ao MEC a denúncia recebida e o encaminhamento realizado pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC e solicitar a análise e providências por parte do Ministério da Educação nos termos do Decreto nº 9.235/2017 do MEC;";

Considerando a Deliberação do CD/BR nº 20, de 22 de abril de 2020, a qual manifesta-se sobre a Portaria MEC nº 343/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Deliberação do CD nº 40, de 04 de maio de 2020, que indicou ao Plenário a validação de seu conteúdo na íntegra, manifestando o posicionamento do CAU/SC sobre o conteúdo;

DELIBEROU POR:

1. Validar os encaminhamentos deliberados pela Comissão de Ensino e Formação através da Deliberação nº 31, de 29 de abril de 2020, manifestando o entendimento do Plenário do CAU/SC nos termos da respectiva Deliberação, à saber:

1.1. Manifestar-se contrária ao ensino à distância para as disciplinas do curso de Arquitetura e Urbanismo que visam atender ao aspecto *"IV – modos de integração entre teoria e prática"* do art. 3º da Resolução nº 2/2010 CNE/CES (Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo).

1.2. Reforçar que, para a adequada formação do estudante de Arquitetura e Urbanismo, é essencial a construção colaborativa e experimental do conhecimento, a qual passa por práticas em ateliê e em laboratórios de experimentação, debate entre estudantes e professores, visitas a canteiros de obras, levantamentos em campo,

visitas a conjuntos urbanos incluindo bairros, periferias e centralidades urbanas, as obras arquitetônicas de valor histórico ou que apresentem soluções de interesse, análise da configuração da paisagem, visitas e consulta a bibliotecas e bancos de dados, entre outras atividades práticas - também mencionadas no § 5º do art. 6º da Resolução nº 2/2010 CNE/CES.

1.3. Ressaltar a importância do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso como uma integração do conhecimento adquirido e das habilidades desenvolvidas pelo aluno durante o curso, bem como a importância da efetiva supervisão desse trabalho pelo professor orientador escolhido pelo estudante, em consonância com o inciso II do art. 9º da Resolução nº 2/2010 CNE/CES.

1.4. Ressaltar também que é necessário o cumprimento do Projeto Pedagógico do curso, elaborado com a finalidade de "*[...] assegurar a formação de profissionais generalistas, capazes de compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação à concepção, à organização e à construção do espaço interior e exterior, abrangendo o urbanismo, a edificação, o paisagismo, bem como a conservação e a valorização do patrimônio construído, a proteção do equilíbrio do ambiente natural e a utilização racional dos recursos disponíveis*", conforme §1º do art. 3º da Resolução nº 2/2010 CNE/CES.

1.5. Aprovar a minuta de Ofício do ANEXO I desta deliberação, bem como o envio do documento à coordenação do curso de Arquitetura e Urbanismo da instituição de ensino em questão, contendo a manifestação do Conselho acerca dos fatos denunciados.

1.6. Informar que o assunto EAD especificamente durante a pandemia da Covid-19 foi tratado na Deliberação nº 28/2020 da Comissão de Ensino e Formação, bem como, do Plenário do CAU/SC, tendo sido aprovado o envio de ofício a todas as Instituições de Ensino Superior sobre a importância da adequada definição das disciplinas ministradas no formato EAD e a necessidade de observar o §3º do art.1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 do Ministério da Educação.

1.7. Enviar resposta ao denunciante, informando quanto à manifestação da CEF-CAU/SC e do Plenário do CAU/SC, bem como os encaminhamentos realizados em relação à denúncia.

1.8. Por cadastrar junto ao MEC a denúncia recebida e o encaminhamento realizado pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC (ratificado pelo Plenário do CAU/SC) e solicitar a análise e providências por parte do Ministério da Educação nos termos do Decreto nº 9.235/2017 do MEC.

2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC.

3. Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Com **07 (sete) votos favoráveis** dos conselheiros Cláudia Elisa Poletto, Daniel Rodrigues da Silva, Everson Martins, Maurício André Giusti, Silvana Maria Hall, Silvya Helena Caprario e Valesca Menezes Marques; **0 (zero) votos contrários; 01 (uma)** abstenção do Conselheiro Diego Daniel e **02 (duas) ausências** das Conselheiras Rosana Silveira e Patrícia Figueiredo Sarquis Herden.

Florianópolis, 15 de maio de 2020.

Daniela P. G. Sarmento.

Daniela Pareja Garcia Sarmento
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 20/05/2020

103ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	**Não**	**Abst.**	**Ausênc.**
Cláudia Elisa Poletto	x			
Daniel Rodrigues da Silva	x			
Diego Daniel			x	
Everson Martins	x			
Maurício André Giusti	x			
Patrícia Sarquis Herden				X
Rosana Silveira				X
Silvana Maria Hall	x			
Silvya Helena Caprario	x			
Valesca Menezes Marques	x			

Histórico da votação

Reunião Plenária: 103ª Sessão Plenária Ordinária

Data: 15/05/2020

Matéria em votação: Manifestação do CAU/SC sobre denúncia à Instituição de Ensino Superior (nº 25917)

Resultado da votação: Sim (07) **Não** (0) **Abstenções** (01) **Ausências** (02) **Total** (10)

Ocorrências: Não houve.

Secretário da Reunião: Tatiana Moreira Feres de Melo

Presidente da Reunião: Daniela Pareja Garcia Sarmento

ANEXO I

Florianópolis/SC, xx de maio de 2020.

Ofício nº 0xx/2020PRES/CAUSC

Assunto: Manifestação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina quanto a recentes mudanças no curso de Arquitetura e Urbanismo da XXXXXXXX, denunciadas ao Conselho

Senhor (a) Coordenador (a) XXXXXXXXXXXXX,

Considerando denúncia recebida no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em 02 de abril de 2020, quanto a recentes mudanças no curso de Arquitetura e Urbanismo da XXXXXXXXXXX - como o aumento do percentual de disciplinas à distância, redução do tempo de orientação individual aos alunos matriculados nas disciplinas de TCC e redução do número de professores nas disciplinas de projeto - vimos trazer a conhecimento da instituição de ensino a manifestação da Comissão de Ensino e Formação, referendada pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina sobre o assunto.

Inicialmente, cabe destacar que a Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, passou a regular o exercício da profissão de arquiteto e urbanista e criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), com a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo.

Para o desempenho de sua função institucional, o CAU/SC conta com Comissões Ordinárias: órgãos deliberativos com a finalidade de subsidiar o Conselho nas matérias específicas de suas competências. Uma dessas Comissões Permanentes, a Comissão de Ensino e Formação – CEF, conforme disciplina o art. 93 do Regimento Interno do CAU/SC, possui a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo, respeitado o disposto na Lei 12.378/2010.

Em cumprimento à função do CAU e à função específica da CEF-CAU/SC, o Conselho tem procurado sensibilizar e conscientizar as instituições de ensino acerca da importância do trabalho dos arquitetos e urbanistas e da relevância de suas diversas

atribuições para formação de novos profissionais, visando a garantia da qualidade no ensino e de práticas pedagógicas que fomentem e fortaleçam a Arquitetura e Urbanismo.

Isso posto e, em considerando os fatos denunciados, trazemos a seu conhecimento a manifestação da Comissão temática, devidamente referendada pelo Plenário do Conselho, contrária ao ensino à distância para as disciplinas do curso de Arquitetura e Urbanismo que visam atender ao aspecto "**IV – modos de integração entre teoria e prática"** do art. 3º da Resolução nº 2/2010 CNE/CES (Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo).

O CAU/SC reforça que, para a adequada formação do estudante de Arquitetura e Urbanismo, é essencial a construção colaborativa e experimental do conhecimento, a qual passa por práticas em ateliê e em laboratórios de experimentação, debate entre estudantes e professores, visitas a canteiros de obras, levantamentos em campo, visitas a conjuntos urbanos incluindo bairros, periferias e centralidades urbanas, as obras arquitetônicas de valor histórico ou que apresentem soluções de interesse, análise da configuração da paisagem, visitas a consulta a bibliotecas e bancos de dados, entre outras atividades práticas - também mencionadas no § 5º do art. 6º da Resolução nº 2/2010 CNE/CES.

Ainda, ressaltamos a importância do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso como uma integração do conhecimento adquirido e das habilidades desenvolvidas pelo aluno durante o curso, bem como a importância da efetiva supervisão desse trabalho pelo professor orientador, escolhido pelo estudante, em consonância com o inciso II do art. 9º da Resolução nº 2/2010 CNE/CES.

Por fim, destacamos que é necessário o cumprimento do Projeto Pedagógico do curso, elaborado com a finalidade de *"[...] assegurar a formação de profissionais generalistas, capazes de compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação à concepção, à organização e à construção do espaço interior e exterior, abrangendo o urbanismo, a edificação, o paisagismo, bem como a conservação e a valorização do patrimônio construído, a proteção do equilíbrio do ambiente natural e a utilização racional dos recursos disponíveis",* conforme §1º do art. 3º da Resolução nº 2/2010 CNE/CES.

Certos da colaboração da instituição de ensino para a garantia da adequada formação dos estudantes em Arquitetura e Urbanismo, com vistas ao futuro exercício da profissão com a devida qualificação técnica, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.